

PLEBISCITO CHILENO: DA ILEGITIMIDADE DE ORIGEM DA CONSTITUIÇÃO DE PINOCHET AO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO¹

Maria Eduarda Schmitt Lima e Souza²

Márcio de Souza Bernardes³

SUMÁRIO: Introdução; 1 A Era Pinochet e os traços neoliberais da Constituição de 1980; 2 Justiça de Transição e as “veias abertas” do período ditatorial; 3 “*Renacimiento*”: vitória popular para o Plebiscito de 2020; 4 O Novo Constitucionalismo Latino-Americano; Considerações finais; Referências.

RESUMO: A partir da aprovação do Plebiscito Chileno para a consolidação de nova ordem democrática antineoliberal, analisar-se-á a Justiça de Transição de Pinochet, especialmente acerca da atuação do Estado Mínimo e os traços do regime autoritário-burocrático remanescentes na Carta. Desta forma, busca-se possível (eis) resposta (s) ao seguinte problema de pesquisa: de que maneira poderá o Chile romper com o passado de distorções dos “Chicago Boys” a fim de atender a necessidade de alteração jurídico-política? Para tanto, optou-se pelos métodos de procedimentos histórico e comparativo, de apresentação de dados de forma qualitativa, através de bibliografias, bem como o método de abordagem descritivo e dedutivo. Conclui-se que, a partir da implementação do Novo Constitucionalismo Latino-americano, possibilitar-se-á uma reforma na ordem jurídica com a construção de um Estado Plurinacional, capaz de consolidar formas mais efetivas de participação popular a fim de aniquilar as contradições outrora incorporadas na estrutura estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Estado plurinacional; Justiça de Transição; Novo Constitucionalismo Latino-Americano; Pinochet; Plebiscito chileno.

RESUMEN: A partir de la aprobación del Plebiscito chileno para la consolidación de una nueva orden democrática antineoliberal, se analizará la Justicia Transicional de Pinochet, especialmente en que respecta el papel del Estado Mínimo y las huellas del regime autoritário-burocrático que quedaran en la Carta. De esta manera, se buscan posible (s) respuesta (s) al siguiente problema de pesquisa: ¿cómo puede Chile romper con el pasado de las distorsiones de los “Chicago Boys” para satisfacer la necesidad de un cambio político-jurídico? Para eso, fueran elegidos los métodos de procedimientos históricos y comparativos, de presentación de datos de forma cualitativa, através de bibliografías, así como el método de enfoque descriptivo y deductivo. Se concluye que, a partir de la implementación del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano, será posible reformar el orden jurídico con la construcción de un Estado Plurinacional, capaz de consolidar formas más efectivas de participación popular para aniquilar las contradicciones del pasado incorporadas en la estructura estatal.

¹ Artigo científico elaborado na disciplina de Trabalho Final de Graduação II como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

² Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito da Universidade Franciscana – UFN. E-mail: mariaeduarda.schmitt@icloud.com

³ Orientador. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2017), mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2005), especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Lutheran do Brasil - ULBRA (2003), bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2000). E-mail: ms.bernardes@hotmail.com

PALABRAS CLAVE: Estado plurinacional; Justicia Transicional; Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano; Pinochet; Plebiscito chileno.

INTRODUÇÃO

O que motivou a redação do presente artigo foram as reflexões propostas na disciplina denominada Trabalho Final de Graduação II, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Universidade Franciscana. O trabalho em questão tem como objetivo principal discutir o Plebiscito Chileno de 2020, a saber, grande vitória popular para a elaboração de uma nova ordem democrática no país andino, rompendo com o passado da ditadura de Augusto Pinochet.

Para tal, abordou o contexto histórico-político que contribuiu para que o povo chileno fosse às ruas nos anos de 2019 e 2020, requerendo ao Poder Público por uma mudança na ordem jurídica-social do país. Para tanto, discorreu-se acerca das raízes ditatoriais da Constituição Pinochetista e as veias abertas da Justiça de Transição, retratando a insatisfação popular frente a desigualdade gerada pela agenda econômica de Estado Mínimo proposta pelos chamados “Chicago Boys”. Desta forma, busca-se possível (eis) resposta (s) ao seguinte problema de pesquisa: de que maneira poderá o Chile romper com o passado de distorções a fim de atender a necessidade de alteração jurídico-política?

Para alguns teóricos, a crise das instituições do mundo moderno baseadas no modelo europeu ocidental corrobora para a fundação de Estados plurinacionais, interculturais, frutos do que se convencionou chamar de novo constitucionalismo latino-americano. Deste diapasão, a linha de pesquisa deu-se na ideia do Novo Constitucionalismo Latino-americano como um novo paradigma do Estado Democrático de Direito, objetivando a inclusão material, efetiva de todos os grupos sociais para que sejam aniquiladas as contradições outrora incorporadas na estrutura estatal.

Para tanto, buscará compreender a historicidade da Constituição ditatorial, sua ilegitimidade de origem e posterior Justiça de Transição. No mais, relacionar a vertente neoliberal adotada pelo referido diploma legal, com o centro de debate público de papel residual do Estado na prestação de serviços básicos. Ademais, apresentará a atuação ativa do povo chileno para a consolidação de um Estado Social e a necessidade de mecanismos para redução de desigualdade social.

Haja vista ser o Plebiscito Chileno tema demasiadamente recente, utilizar-se-á, no presente trabalho, o método de abordagem descritivo e dedutivo. Para cumprir com os objetivos

específicos supra arrolados, há de se verificar os métodos de procedimentos histórico e comparativo, a pesquisa apresentará dados de forma qualitativa, através de bibliografias.

Este aporte metodológico resultou no trabalho dividido da seguinte forma: a parte inicial fará um panorama histórico do governo de Augusto Pinochet e as políticas neoliberais presentes na Carta de 1980; a segunda, por sua vez, tratará da Justiça de Transição do período ditatorial e as alterações legislativas pós Pinochet; por conseguinte, a terceira parte traçará o caminho até a aprovação do plebiscito de 2020 e a eleição de uma Assembleia Constituinte, enquanto que a quarta parte abordará o Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

Pertinente se faz, uma vez se tratar de temática extremamente atual que se enquadra na linha de pesquisa “Teoria Jurídica, Cidadania e Globalização” do curso de Direito da Universidade Franciscana, visto que pode vir a trazer significativa mudança na estrutura constitucional de país andino, principalmente no que diz respeito à vigência dos direitos sociais e no papel do Estado como garantidor destes.

1 A ERA PINOCHET E OS TRAÇOS NEOLIBERAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1980

Aos dias 11 de setembro de 1973, as Forças Armadas, lideradas por Augusto Pinochet, juntamente com os Carabineiros, os quais eram as forças militares que vigilavam as cidades, tomaram o poder à força, atacando o Palácio de La Moneda, sede do governo chileno, onde Salvador Allende fora executado. A data registra o golpe da democracia chilena guiada pela Constituição de 1925, amplamente patrocinado pelo governo estadunidense. Tal evento, interrompe duramente com a ideia da “via chilena ao socialismo”, marcada pela Reforma Agrária e estatização do setor econômico do cobre (HUERTA, 2013), na esteira de outras ditaduras militares na América Latina inseridas na lógica da Guerra Fria (LANNA BARRETO e DE OLIVERA, 2019 apud FICCO, 2008). Neste mesmo sentido, também refere Carneiro (2015), no tocante aos golpes militares sul-americanos e a influência da inteligência norte-americana para tal:

O anticomunismo e a ameaça vermelha foi um componente ideológico central nos golpes militares organizados com auxílio de aliados locais em vários países como o Brasil, Argentina, Uruguai, Bolívia e o Chile em setembro de 1973. [...] No Chile, o presidente Salvador Allende foi derrubado por um golpe militar, em 11 de setembro de 1973, com a hoje colaboração de órgãos de inteligência como a CIA. [...] O poder passou às mãos de uma junta militar chefiada pelo general Augusto Pinochet. Num clima de forte repressão, Pinochet dissolveu os partidos políticos e perseguiu os partidários do regime deposto. O Estádio Nacional foi transformado em campo de concentração, lotado de presos políticos e onde muitos desapareceram (CARNEIRO, 2015, p. 235).

Uma vez empossado pela Junta Militar como Chefe de Estado, Pinochet deu início a censura, sendo a imprensa proibida de divulgar as informações dos eventos ocorridos no Palácio de *La Moneda*, bem como, instaurou estado de sítio em todo território nacional (PEREIRA, 2010). Seguindo com a represália, Augusto Pinochet dissolveu o Congresso Nacional através do Decreto N° 27, suspendendo a função de todos os parlamentares (COLLAÇO apud BARROS, 2002).

Ainda em 1973, liderada pelo general Sérgio Arellano Stark, fora criada a denominada “Caravana da Morte”, missão militar que viajou por várias cidades chilenas durante 3 semanas com o fim de executar aqueles que se contrapunham ao golpe (PEREIRA, 2010). Segundo Verdugo (2005), a operação aconteceu com tanto êxito que o Governo de Pinochet chegou a afirmar na ONU que estes crimes nunca ocorreram, sendo eles “inventados por uma campanha do Marxismo Internacional”.

Do golpe até o ano de 1985, o governo Pinochetista utilizou noventa e oito leis secretas que possibilitaram a intensificação do caráter repressivo. A existência de um judiciário centralizado e controlado pela Suprema Corte conservadora contribuiu para a manutenção do autoritarismo durante a vigência do regime militar chileno (PEREIRA, 2010). Ademais, em 1974, a Junta Militar designou Pinochet “Chefe Supremo da Nação” através do Estatuto Jurídico da Junta de Governo, título posteriormente trocado pelo de “Presidente da República do Chile”, almejando dar ao governo militar ares de legalidade (BOREL apud VALENZUELA, 1997).

No fim de 1975, objetivando conter o colapso econômico causado pelos altos gastos do governo e o boicote sofrido nas relações internacionais, Augusto instalou no país medidas econômicas neoliberais de ex-alunos da Escola de Chicago, os denominados “Chicago Boys”, de plano radicalmente oposto com respeito ao um tipo de Estado de Bem-estar.

O então chefe de Estado fora influenciado pela feitura do livro *El Ladrillo* (1975), onde os autores criticavam, principalmente, o excesso de controle estatal, a falta de empregos reais, o atraso agrícola e a extrema pobreza em importantes setores da população. Collaço (2021), por conseguinte, explica:

Segundo Delano e Translaviña na obra “*Las Herencia de los Chicagos boys*”, Friedman afirmou a ele que só haveria dois modos para resolver toda essa crise: ou de forma lenta e gradual ou por meio de um tratamento de choque, o qual teria efeito mais rápido, porém a um alto custo. Esse choque consistia na: diminuição do tamanho do Estado em vários setores, seja por meio da redução dos gastos e ou por diminuir o número de funcionários públicos; a desregulamentação da economia, abrindo o

mercado para empresas externas e desfazendo medidas nacionalistas do governo Allende; e o equilíbrio fiscal, por meio da privatização de empresas e o aumento de impostos. Outras medidas que precisaram ser tomadas para essa adequação foi a realização de reformas trabalhistas e tributárias, cerceando ainda mais os quase inexistentes direitos dos cidadãos chilenos. Pinochet aceitou seguir fielmente a carta neoliberal para que pudesse agir logo. (COLLAÇO, 2021, p. 23)

Para executar o plano de choque na economia, utilizaram-se mecanismos como o aumento de 10% do imposto de renda para fim de financiar os gastos do Estado. Inicialmente, ainda que os índices tenham se dado piores ao de Allende, o governo não sofreu pressão popular, haja vista a alta repressão das Forças Armadas e a ineficácia dos sindicatos. Durante o final da década, o país teve um alto *boom* econômico, começando a decair somente em 1982 (DELANO e TRASLAVIÑA, 1989).

Mediante distintos Decretos-leis (normas de nível legal ditadas pelo poder Executivo de fato), o governo militar foi modificando a Constituição vigente ⁴ e, desde o mesmo mês de setembro de 1973, impulsionou-se a ideia de promulgar uma nova Carta. Diante desse contexto, Pinochet nomeia uma comissão incumbida de redigir uma nova Constituição, entendida propriamente como uma Carta Outorgada (PALMA, 2008) pois violava a soberania nacional e o direito de autodeterminação do povo chileno.

Augusto Pinochet impôs uma Constituição que fosse capaz de conter “o retorno do regime anterior com seus mesmos homens e vício” e auxiliar na construção de “uma nova democracia que seja autoritária, protegida, integradora, técnica e de autêntica participação social” ⁵(BOREL, 2017, tradução minha). Dessa forma, concedeu mais poder ao Executivo e fortaleceu as Forças Armadas, além de ascender a corrente neoliberal ditada pelo plano dos Chicago Boys, agora tendo seus pressupostos definidos por lei. (COLLAÇO, 2021).

A Constituição de Pinochet fora aprovada em plebiscito no dia de 11 de setembro de 1980⁶, ainda que fosse negado a sua legitimidade pela oposição. Borel (2017 apud PASTOR, 2004) destaca:

⁴ O Decreto-Lei 788, de 2 de dezembro de 1974, estabelece o seguinte: "Artigo 1º - Declara-se que os decretos-lei emitidos até à data pelo Conselho Diretivo, na medida em que sejam contrários, contrários ou diferentes de qualquer preceito da Constituição Política do Estado, tiveram e têm ainda a qualidade de regulamentos de alteração, seja de caráter expresso ou tácito, parcial ou total, do correspondente ao preceito da referida Constituição. Artigo 2º - Clarifica-se o âmbito de aplicação do inciso 2º, alínea o) do artigo 3º, alínea o) do Decreto-Lei 128 de 1973, no sentido de que as alterações à Constituição Política do Estado que devem fazer parte do seu texto e que se entende serem incorporadas a ela, são as alterações de natureza expressa. Artigo 3º - Os Decretos-lei que venham a ser promulgados no futuro e que possam ser contrários, contraditórios ou diferentes de qualquer norma da Constituição Política do Estado, expressa ou tacitamente, no todo ou em parte, só terão por efeito modificá-la, conforme o caso, se for expressamente explicitamente declarado que a Junta de Governo promulga tal decreto no exercício do seu correspondente Poder Constituinte"

⁵ Pronunciamento do General Augusto Pinochet Chacarillas. Santiago, 9 de julho de 1977.

⁶ Texto disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_chile.pdf.

Dentre as diversas irregularidades que permearam o plebiscito de 80, destacam-se a impossibilidade da oposição de ter acesso a meios televisivos para propaganda eleitoral, de estabelecer um controle eficaz sobre a contagem dos votos, e de requerer recontagem das cédulas. A constituição de 80 só viria a ser reconhecida pelos opositores do regime militar no fim da década de 80, quando conseguiram que a transição à democracia fosse feita de forma pactuada com militares (BOREL, 2017, p. 4 apud PASTOR, 2004).

O texto constitucional demonstrava rigidez, a qual implicava na perpetuação indefinida de um sistema econômico de caráter neoliberal, tanto no que diz respeito à prestação de serviços, quanto em termos de legislação trabalhista. O Governo chileno, assim, cedeu a obrigação de disponibilizar educação, saúde e assistência para os seus cidadãos, fazendo com que o livre-mercado virasse a nova reguladora e que a desigualdade social tivesse aval do governo (COLLAÇO apud DELANO e TRASLAVIÑA, 1989).

Essa lógica neoliberal da Constituição Pinochetista se estendia também às liberdades e aos direitos individuais, mencionando Fernando Muñoz (2016) quanto a carência de uma concepção republicana, tratando tais direitos como mercadorias a serem oferecidas pelo setor privado. De acordo com Grez Hidalgo (2013):

Com efeito, a Constituição não protege interesses tão básicos como o direito ao trabalho ou o direito à greve; olha com suspeita para os sindicatos, não estabelece deveres especiais de proteção do Estado em relação às minorias étnicas, sexuais ou imigrantes, mas se limita a permitir discriminações positivas razoavelmente fundamentadas por meio de uma cláusula geral. (...) A Constituição não tem interesse em garantir a igualdade de acesso às condições de bem-estar material nos campos da educação, saúde, proteção social e cultura. (HIDALGO, 2013, s/p, tradução nossa).⁷

A Carta só veio a ser reconhecida pelos opositores do regime militar no final da década, quando lograram êxito em que a transição à democracia fosse feita de forma pactuada com militares (PASTOR, 2004). Assim, os generais de alto escalão prestaram apoio quanto ao texto quando fora definido que, após oito anos, um novo plebiscito se realizaria, com fim de decidir a permanência ou não do regime ou seja, “haveria uma democracia fortemente constitucional no texto permanente além da inclusão de um plano transitório (para eleições diretas) acompanhado de um cronograma” (BARROS, 2015, p. 26).

⁷ No original: En efecto, la Constitución no protege intereses tan básicos como el derecho al trabajo ni el derecho a huelga; mira con sospecha a los sindicatos, no establece deberes de protección especial del Estado respecto de minorías étnicas, sexuales ni inmigrantes, sino que se limita a permitir mediante una cláusula general discriminaciones positivas razonablemente fundadas. (...) Tampoco le interesa a la Constitución garantizar la igualdad en el acceso a condiciones de bienestar material en el ámbito de la educación, la salud, la protección social y la cultura.

Menciona Huneeus (1999) que o Judiciário foi o único poder que se manteve autônomo em relação ao governo militar, contudo, fora omissos quanto ao impedimento das brutalidades do regime, sem qualquer ação efetiva para a proteção do povo chileno. Quanto ao Executivo, foram criadas duas grandes limitações: a autonomia do Banco Central e o fortalecimento do Tribunal Constitucional. Ainda, a Constituição previa que o Presidente tivesse a função de controlar a agenda do legislativo, fazendo com que projetos que tivessem o seu maior apoio fossem votados primeiro, além da livre interpretação das leis por parte do chefe de Estado (CHILE, 1980).

Destaca-se a diminuição do papel do Estado em diversos setores, de forma que a educação, saúde e previdência sofreram privatizações durante a primeira parte da ditadura. Ao que tange à educação, a maior parte da privatização se concentrou no ensino superior, com o desmantelamento do salário de professores, além da diminuição do financiamento para a estrutura por parte do governo (PIRES, 2015). A saúde, por conseguinte, foi diretamente afetada uma vez que as medidas neoliberais de Pinochet fizeram com que a maior parte dos recursos voltados ao Sistema Nacional de Serviços de Saúde (SNSS) fossem cancelados. Aliado a isso, deu-se a criação da parte privada da saúde, as Instituições de Saúde Previdenciárias, o que fomentou ainda mais a desigualdade social no país (LABRA, 2001).

Desta baila, acerca do sistema de pensões, destaca-se:

Houve diversas alterações neste ponto feitas por Pinochet, sendo a mais danificadora a de que o empregador não precisava pagar mais nenhuma contribuição para o sistema, tendo apenas o trabalhador que pagar o equivalente a 10% de seu salário. Nesta época também teve a criação das Administradoras de Fundo de Pensão, na qual eram as instituições privadas que passaram a gerir a contribuição de cada cidadão que o pagava. Com esta mudança, Pinochet fez com que o Estado chileno não tivesse nenhuma responsabilidade sobre o tema, com a exceção da previdência dos militares em que o Governo continuou gerindo e que possuía valores melhores do que antes. Outras mudanças criadas foram a fixação de uma idade mínima para poder se aposentar: 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. No entanto é importante notar que na época que foi promulgada a Constituição a expectativa de vida de um chileno era de pouco mais de 66 anos, segundo dados do Banco Mundial (COLLAÇO, 2021, p. 32 apud REVERBEL, 2017).

Na visão de Borel (2017, p.11), “a desigualdade social que anda de mãos dadas com o modelo econômico neoliberal imposto pela Constituição se desdobra, assim, em uma desigualdade no acesso a serviços básicos, que não são prestados pelo Estado e tampouco entendidos como direitos”. Assim, a Constituição garantia a perpetuação do sistema econômico, enquanto era resguardado pelo Tribunal Constitucional.

Posteriormente, conforme alhures delineado, em 5 de outubro de 1988, com a participação de mais de 90% dos eleitores inscritos, 55,99% votaram “não” para o plebiscito

que questionava se Pinochet deveria seguir como governante até março de 1977 (BOREL, 2017), apazando o fim do regime autoritário e o início do processo de redemocratização do país.

A Constituição Política da República do Chile, escrita inteiramente pela custódia de Pinochet, é até hoje o texto constitucional vigente no país, tendo sofrido apenas 52 alterações até 2020, segundo um informe divulgado pelo Tribunal Constitucional do Chile para jornais de todo o país. (COLLAÇO apud ESGUERRA, 2020). O fato de ter sido elaborado durante uma ditadura militar reforça a premissa de sua ilegitimidade de origem para um setor relevante da população chilena, ainda que demanda por uma assembleia constituinte se manteve no seio da oposição até o início da década de 1980.

Com a Reforma Constitucional de 1989, a Carta se apresentou ao público chileno após o fim dos 17 anos de vigência do regime militar. Segundo Felipe Figueiredo (2019)⁸, houve a diminuição do PIB per capita por vários anos durante todo o período Pinochet, chegando a ter um encolhimento de 15% apenas em 1982, além de que no fim de seu governo quase metade da população vivia na pobreza.

2 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E AS “VEIAS ABERTAS” DO PERÍODO DITATORIAL

O resultado do plebiscito de 1988 pôs fim a uma ditadura militar que durou 17 anos sob a égide do general Pinochet e, segundo Angell (1993), fez o maior número de vítimas entre as ditaduras do Cone Sul, em termos comparados e relativos. O golpe de 1973, que executou o então chefe Estado, Salvador Allende, representante da “via chilena ao socialismo”, deu início a um período de forte repressão política, neoliberalismo influenciado por estadunidenses denominados “Chicago Boys” e desmobilização social fruto do regime autoritário-burocrático.

De acordo com Aggio e Quiero (2000), a emergência de um novo cenário político-social pós Pinochet não poderia omitir a certeza de que a transição à democracia do país andino deita suas raízes no próprio regime autoritário. Desta baila, entendem como incontroverso o fato da arquitetura, o desenvolvimento e o desenlace da transição corresponderem ao desenho previsto pelo próprio regime.

A teoria de Justiça de Transição, ainda que consideravelmente recente no ordenamento jurídico, pode ser classificada como sendo a “Justiça em períodos de transição de regimes” (QUINALHA, 2012), a ser posta em prática naqueles momentos de grandes alterações políticas,

⁸ Texto disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/filipe-figueiredo/brasileiros-e-o-mito-de-pinochet/>

podendo ser objeto desta teoria somente os países que retornam à democracia. Para os doutrinadores, cinco são os passos para o atingimento da plenitude transicional, quais sejam: 1) julgamento (s) com condenação (ões); 2) busca pela verdade real; 3) reparação por parte do Estado; 4) reformas institucionais e, por fim, 5) reconciliação (COLLAÇO, 2021).

Desse diapasão, as transições podem se dar de três formas, relacionadas com as dificuldades de consolidação democrática, sendo estas: por ruptura, por pacto ou mista. A primeira delas corresponderia àquela em que os civis exercem o controle do processo transicional, enfraquecendo os militares. A transição por pacto, por sua vez, corresponde àquela em que os grupos militares ditam as regras da transição e não há controle civil sobre o processo. O terceiro tipo, de ruptura mista, seria a transição intermediária entre a ruptura e a negociação (FARINHA apud SHARE; MAINWARING, 1986). Assim, a Justiça de Transição do Chile resta classificado no segundo tipo elencado – por pacto, tal foi o controle exercido por Pinochet e seus aliados sobre o processo transicional.

De acordo com Garretón (1992), a afirmação de que o plebiscito de 1988 desencadeou um processo de transição não significa que essa transição estivesse completamente terminada quando se inaugura o regime democrático com o primeiro governo eleito. As consequências desse déficit no processo de Justiça de Transição adquirem grande importância analítica para que seja viável a compreensão sobre a recente trajetória política chilena. Em especial, ao que tange à democratização. Há o elemento crítico de que ao invés de uma democracia de consensos, fora estabelecido no país apenas acordos adaptativos e pragmáticos, nos quais todos os grandes temas encontravam-se suspensos ou paralisados, ou não eram objeto de debate (AGGIO e QUIERO, 2000).

É de grande relevância trazer o entendimento de que a constituinte de 1980 legislou para evitar uma possível evolução dos setores opositores e de esquerda. Essa “legislação de amarre” criada no governo Pinochet desenvolveu um sistema no qual: a) a conquista de maioria parlamentar por qualquer força política era extremamente difícil, dadas as regras do sistema binominal; b) mesmo que conseguisse maioria suficientemente ampla na Câmara dos Deputados para propor alterações nas leis orgânicas do país, a esquerda deveria ser também capaz de suplantar o conservadorismo no Senado, fortalecido pela indicação de senadores biônicos ligados a Pinochet; e c) havia impossibilidade real de passar qualquer modificação nas leis orgânicas elaboradas pelo regime militar por ser necessário, para isso, aprovação por um grupo de ministros indicados por Pinochet e a ele fiéis (BOREL, 2017).

Renato Martins (2000) delinea outros empecilhos à consolidação democrática impostos pelo regime da Constituição:

a) reorganização da Suprema Corte no final da ditadura com a nomeação de sete membros fiéis a Pinochet; b) inamovibilidade do general Pinochet como Comandante em Chefe do Exército para o período 1990-1998, função que exerceria até ser indicado senador vitalício; c) inamovibilidade dos três membros da Junta, pertencentes à Marinha, à Aeronáutica e aos Carabineiros; d) o fim do direito do presidente decretar a aposentadoria dos oficiais das Forças Armadas; e) a composição do Conselho de Segurança Nacional, onde quatro dos oito membros são militares; f) inamovibilidade dos funcionários designados durante a ditadura; g) proibição de investigação dos crimes praticados contra os direitos humanos durante a ditadura; h) dissolução dos organismos de segurança, basicamente da Central Nacional de Informações (CNI), sucessora da Direção de Inteligência Nacional (DINA), organismo ligado diretamente a Pinochet e responsável pelo terrorismo de Estado nos primeiros anos após o golpe; i) manutenção dos prefeitos nomeados; j) proibição de que o orçamento militar fosse inferior ao do ano de 1989; k) destinação de 10% dos recursos obtidos com a venda do cobre para as Forças Armadas. (MARTINS, 2000, p. 82)

Destaca-se o ano de 1989 como o início da redemocratização chilena, marcado pelo retorno das eleições e reabertura das instâncias representativas de poder. Em dezembro daquele ano, os chilenos tiveram a oportunidade de definir um novo Presidente, sendo eleito Patricio Aylwin. Contudo, a perpetuação de um sistema econômico de caráter neoliberal era garantida pela rigidez da Constituição Pinochet, no tocante à prestação de serviços e em termos de legislação trabalhista. A intocabilidade do sistema econômico neoliberal fez, tacitamente, parte do pacto para a transição à democracia, não tendo sido a sua modificação alvo de grandes esforços de nenhum dos presidentes da Concertación⁹ (BOREL, 2017; SIAVELIS, 2009).

Patricio Aylwin, o primeiro civil a assumir a presidência, destacou-se merecendo destaque por ter reconduzido os Carabineros ao Ministério do Interior, removendo da esfera militar a segurança pública. Eduardo Frei, por conseguinte, atuou na implantação de um sistema penitenciário único e por garantir a obrigação de que crimes comuns fossem punidos exclusivamente em cárcere civil, independentemente de ser o ator desses delitos civil ou militar. Mais tarde, a prisão e morte de Pinochet levam à desarticulação de sua base política, o que se repercutiu no avanço das relações civis-militares e culminou na aprovação das Reformas Constitucionais de 2005 (FARINHA, 2012).

Em 2005 é datada a primeira Reforma Constitucional no Chile pós-Pinochet, motivada após um grande escândalo de desvio de dinheiro no governo de Ricardo Lagos, conhecido como “MOP Gate”. As alterações legislativas iniciaram no sistema de financiamento eleitoral,

⁹ A Concertación de Partidos por la Democracia foi uma coalizão eleitoral de partidos políticos chilenos de centro-esquerda onde confluem social-democratas e democratas-cristãos.

deixando-o mais transparente e com regras mais rígidas, as quais tiveram um amplo aceite popular. Das 54 modificações previstas, Karine Farinha (2012) ressalta:

Em primeiro lugar, o Conselho de Segurança Nacional (COSENA) deixa de ter caráter vinculante, e suas decisões passam a ser recomendatórias. A partir de então, o órgão cumpre função consultiva, de assessoramento do Presidente da República. Além disso, os membros do COSENA deixam de ter autonomia para convocá-lo, prerrogativa que se torna exclusiva do presidente (CHILE, 2005). Ainda, essa reforma excluiu a competência dos membros do COSENA de participarem da designação dos membros do Tribunal Constitucional, aumentando o número de integrantes deste de 7 para 10. Outra modificação importante foi a eliminação da inamovibilidade dos Comandantes-em-chefe das Forças Armadas e do Diretor Geral dos Carabineiros, com o Presidente ganhando autonomia para afastá-los (CHILE, 2005). Em relação às modificações que mais tiveram repercussões sobre a influência dos militares no Legislativo, a extinção dos cargos de senadores designados e vitalícios e a proibição dos militares de se candidatarem a cargos parlamentares foram emblemáticas para o avanço do Chile em direção ao modelo de controle civil objetivo (HUNTINGTON, 1957). Com essas reformas, o país deixou para trás muitos dos entraves autoritários da era Pinochet que ainda restavam, ficando pendente apenas a questão do sistema eleitoral binomial, o qual só seria substituído em 2015 (FARINHA, 2012, p. 39 apud ANUARIO DE DERECHOS HUMANOS, 2006; CHILE, 2015).

Depois de 2005, houve alterações na Constituição, sendo as principais a Lei 2.0337/2009 e a Lei 2.0414/2010, as quais versavam acerca do sistema eleitoral – a primeira delas, pôs fim ao voto obrigatório, e a segunda abordou a transparência dos dados dos candidatos políticos. Tais reformas, juntamente com o episódio da prisão de Pinochet em Londres, constituíram marcos para a consolidação democrática.

Em contrapartida, surgiu um movimento de resistência ao reformismo, do qual Gonzalez (2020) preleciona:

Pesquisas realizadas no ano de 2013 indicavam que mais de 70% dos entrevistados eram favoráveis à opção por uma nova Constituição e que 83% optavam pelo mecanismo da assembleia constituinte. Em dezembro de 2013, outra pesquisa mostrou que 57% se inclinavam por uma assembleia constituinte convocada pelo Congresso e 23% por uma convocada pelas próprias organizações sociais. Somente 7% acreditavam que a nova Constituição deveria ser elaborada pelo Congresso Nacional. (GONZALEZ, 2020, p. 6)

Por conseguinte, em 2014 surgiu um Movimento denominado “Sem Assembleia Constituinte, não há Nova Constituição. Manifesto poder social constituinte”. Os ativistas de organizações não governamentais delineavam os seguintes termos:

Chamamos -de forma aberta – todas as organizações e movimentos sociais - estudantis, de trabalhadores/as, de moradores/as, de povos originários, de meio ambiente, de diversidade sexual-, e a todas as pessoas que desejem fazer parte de um desafio com vocação transformadora para uma ampla articulação de forças sociais. Declaramos firmemente e sem ambiguidades: “Sem Assembleia Constituinte, não há Nova

Constituição”, e que a realização de um processo constituinte se valida exclusivamente com a vontade e a soberania popular, e não mediante mecanismos institucionais sem legitimidade cidadã (GONZALEZ, 2020, p. 6 apud PALMA, ELGUETA, 2020)

Estas alterações em questões mais burocráticas começaram a fazer com que mais pessoas fossem adeptas à uma alteração total na Constituição, sendo isso até prometido pela ex-presidente e então candidata à reeleição Michelle Bachellet, em 2015 (COLLAÇO, 2021). Enquanto Chefe de Estado, Bachellet apresentou em 6 de março de 2018 o projeto de uma nova constituição. Quem a sucedeu foi Sebastián Piñera, que em 15 de março de 2018¹⁰ deu por encerrado o processo de discussão constitucional.

3 “RENACIMIENTO”: VITÓRIA POPULAR PARA O PLEBISCITO DE 2020

O avanço das políticas neoliberais de Pinochet gerou um profundo aumento da pobreza e das desigualdades sociais, que por sua vez resultaram no valoroso levante popular que se iniciou em 07 de outubro de 2019, quando chilenas e chilenos saíram às ruas para exigir políticas mais democráticas e de atuação estatal (PEREIRA, 2020). O estopim para o descontentamento deu-se na proposta de majoração no valor da passagem do transporte público subterrâneo (metrô), contudo, as demandas logo se estenderam às demais causas de desprestígio frente as políticas de Estado Mínimo, presentes na Constituição Pinochetista.

Em 18 de outubro de 2019, estações de metrô da capital Santiago foram atacadas e incendiadas. Após dias de greve, Piñera cedeu à pressão dos ativistas, revertendo o aumento da tarifa, objetivando a contenção das manifestações. O movimento social tomou repercussão internacional, tornando cediça a desigualdade social gerada pelo modelo neoliberal. Gonzalez (2020) menciona a insatisfação do povo chileno no tocante à ausência da cobertura total do direito à saúde, má qualidade da educação pública, dificuldades de acesso à moradia própria, desigualdades do sistema de seguridade social baseado em seguros privados, exigência de consagrar o direito humano à água, desigualdade de gênero e necessidade de contar com uma nova Carta.

Quando milhares de pessoas passaram a lotar quase que diariamente a Praça Itália, rebatizada Plaza Dignidad, a primeira reação do governo de Sebastián Piñera (Chile Vamos) foi uma verdadeira declaração de guerra, culpando “terroristas” pela “depredação e violência” de patrimônio público e privado. Segundo reportagem de capa de um importante periódico da mídia empresarial chilena, os incêndios no metrô

¹⁰ Texto disponível em: <https://www.cooperativa.cl/noticias/pais/politica/reformas-constitucionales/ministro-chadwick-no-queremos-que-avance-el-proyecto-de-nueva/2018-03-15/101725.html>.

de Santiago teriam sido forjados por “agentes cubanos e venezuelanos”, na mesma toada da primeira dama Cecília Morel, que classificou os marchantes como “alienígenas”. A caricatura durou pouco. A mídia empresarial passou rapidamente de uma condenação das “Jornadas de Violência” para a conhecida narrativa “pacíficos” versus “vândalos”. Esse discurso “colou” apenas até certo ponto, porque para não poucos, era evidente que, sem aquelas ações diretas, por maiores que fossem as marchas, não teria havido possibilidade real de mudanças significativas. Os toques de recolher e os tanques militares reprimindo brutalmente nas ruas de Santiago convocaram a memória dos piores anos da história contemporânea, reavivando um doído ódio popular contra os ricos e contra o Estado, estampando em Piñera a cara de Pinochet (HOEVELER, 2020, p. 6).

A maior marcha da história do país, reunindo mais de um milhão e duzentos mil chilenos em Santiago, fora datada em 25 de outubro de 2019¹¹. Noticiadamente, a manifestação foi pacífica e ocorreu de maneira festiva, com apresentações e músicas criadas na era Pinochet, compostas de críticas às desigualdades sociais (BBC, 2019). As ruas entoavam em uníssono o grito “*Oh, Chile acordou, acordou, Chile acordou*” e “*o povo unido jamais será vencido*”. O povo despojou de legitimidade o sistema institucional, exigindo uma transformação do sistema pela Constituição consagrado (COUSO, 2019). Diversas lutas sociais (estudantil, feminista, ambiental, operária, etc), além de taxistas, pequenos empresários e trabalhadores de categorias tradicionalmente contrárias a mudanças no *status quo* confluíram para a proposta de um novo pacto social (HOEVELER, 2020).

Muitos eram os pedidos para a renúncia de Piñera, responsabilizando-o pela crise social e política do país. Com a drástica queda em sua popularidade, o então presidente anunciou mudanças que foram intituladas Nova Agenda Social, as quais listavam o aumento da pensão de mais de milhões de chilenos, a criação de seguros para acobertar gastos na saúde, a garantia de um salário-mínimo para todos os trabalhadores, a diminuição em quase 10% das tarifas elétricas e a redução do salário de membros do governo (CHILE, 2019). Contudo, as alterações não foram suficientes para findar com a mobilização social, de forma que os chilenos seguiram por manifestar seu descontentamento nas ruas com palavras-de-ordem de fundo anti-capitalista.

Os protestos continuaram por mais vários dias, tendo muitas vezes chegado a mais de cem mil pessoas somente na capital. Além disso começou uma maior descentralização dos atos, alcançando um maior número de cidades. A violência durante as manifestações também cresceu, chegando a ter milhares de feridos e mais de 20 mortos somente no mês de outubro. Incêndios em prédios públicos, vitrines quebradas e quebras de monumentos também foram comuns durante estes dias. O estado de emergência e o toque de recolher foram usados durante inúmeros dias com a perspectiva de conseguir silenciar a população, o que não ocorreu (COLLAÇO, 2021, p. 45).

¹¹ El Desconcierto, Os históricos registros que deixou a Maior Marcha do Chile, 25 de outubro de 2019, em <https://www.eldesconcierto.cl/2019/10/25/los-historicos-registros-que-dejo-la-marcha-mas-grande-de-chile/>.

O levante popular culminou para que, finalmente, na data de 15 de novembro de 2019, os partidos políticos e o governo assinassem o “Acordo pela Paz Social e a Nova Constituição”, o qual versava sobre a institucionalização de um processo constituinte, estabelecendo a realização de um plebiscito para abril do ano seguinte para a população decidir se deveria a Constituição de 1980 ser alterada e como isso deveria ser feito (PEREIRA, 2020).

Em razão do cenário pandêmico, adiou-se a votação, sendo realizada na data de 25 de outubro de 2020, exato um ano após a histórica manifestação. “Há quanto tempo você está aqui esperando para votar?”, perguntou o repórter da emissora *Chilevisión* para civil posicionada, na data, com o distanciamento e máscara em uma das muitas longas filas que se formaram nos colégios eleitorais de todo o país. “Trinta anos”, responde a chilena (HOEVELER, 2020).

O plebiscito de 2020 foi a eleição com a maior participação popular da história do Chile após o fim do voto obrigatório, a despeito do medo de uma pandemia em descontrole, reunindo 50,9% dos votantes. Para a votação, os chilenos deveriam preencher duas cédulas: na primeira, questionava-se pela formulação de uma nova Constituição, com as opções *Apruebo* ou *Rechazo*; na segunda, havia o questionamento quanto ao órgão que deveria ser responsável pela nova Carta: uma Convenção Mista Constitucional, integrada em partes iguais por membros eleitos pelo voto popular e parlamentares em exercício, ou uma Convenção Constitucional, integrada exclusivamente por membros eleitos popularmente.

Na apuração dos votos, a porcentagem que decidiu por *Apruebo*, para a redação de um novo pacto social por Assembleia Constituinte, foi de 78,31% (COLOMBO, 2020). Ainda, no tocante ao órgão responsável por redigir a nova Carta, 79,18% decidiram por uma Convenção Constitucional¹². A alta das porcentagens revela que o povo chileno gritava, quase que em uníssono, o desconhecimento da legitimidade de origem e o desejo pelo sepultamento da Constituição de Pinochet.

Importante mencionar que, os 21,69% que optaram pelo *Rechazo* era constituído por grupos característicos, a partir da análise feita pelo geógrafo Felipe Castro Gutiérrez, quais sejam: duas bases militares (uma na fronteira norte e outra na Antártica) e as três comunas mais ricas de Santiago, onde vivem as elites econômicas, política e midiáticas amedrontadas pela iminente ameaça a seus históricos privilégios (HOEVELER, 2020).

¹² Vörös, Tamás; Takács, Krisztina; Réger, Péter (2020). Disponível em: https://epitoanyag.org.hu/wp-content/uploads/2020/12/10.14382_epitoanyag-jsbcm.2020.32.pdf. Epitoanyag - Journal of Silicate Based and Composite Materials (6): 205–209. Acesso em 20 nov. 2021.

Acerca da Assembleia Constituinte, existiam alguns critérios pré-estabelecidos: a paridade de gênero, a dispensa de filiação partidária e a presença de representantes de povos indígenas, sendo que 17 dos 155 membros deveriam ser povos originários do país. A eleição da Constituinte se deu nos dias 15 e 16 de março de 2021, marcando a soberania e o direito de livre determinação do povo do Chile.

Da eleição dos constituintes, fora reafirmado os sentimentos de descontentamento com os partidos tradicionais que muito fora manifestado durante o *Estallido*. Isso porque, dos representantes eleitos, tanto a direita quando a esquerda não perfizeram o 1/3 necessário para vetar leis. Dessa forma, a negociação entre os grupos com os independentes e os indígenas serão essenciais para que consigam aprovar ou rejeitar os artigos mais polêmicos (GONZALEZ, 2020).

A maior parte dos partidos chilenos haviam se juntado em 3 grandes blocos distintos: Vamos por Chile (de direita); La Lista del Pueblo (de centro-esquerda); e o Apruebo Dignidad (de esquerda). Além destes blocos havia também os candidatos independentes, os de partidos menores e os representantes indígenas nas regiões predestinadas. Poucas pesquisas gerais foram feitas, já que cada distrito possuía a sua particularidade, contudo se esperava que houvesse um forte equilíbrio dos três blocos e que assim seria necessário da negociação para aprovar cada artigo, visto que é preciso de 2/3 dos constituintes para a sua aprovação. Um ponto que as pesquisas mostravam era a falta geral de confiança nos partidos políticos tradicionais chilenos. Uma delas, feita pela Ipsos em março do mesmo ano, mostrava que era de 6% a média de aprovação dos chilenos nos partidos políticos, mostrando o descontentamento geral que havia no país. Os resultados da eleição confirmaram este sentimento, fazendo com que os Independentes se tornassem a maior força deste novo Congresso. Além disso, uma surpresa foi a derrota da direita chilena, que, mesmo sendo o grupo mais votado, ficou longe de ter 1/3 do Congresso, não conseguindo ter o poder de veto (COLLAÇO, 2021, p. 49 apud BBC, 2021).

Das vitórias sociais geradas pela eleição de uma Convenção Constitucional, destaca-se a representatividade dos povos originários, com a participação inédita da líder mapuche Elisa Loncón. A falta de reconhecimento do país no tocante à diversidade cultural fez com que a plurinacionalidade fosse um dos primeiros temas a serem tratados na constituinte, para reconhecer a existência dos povos nacionais indígenas pré-existentes no Estado para alcançar a igual participação (DE LA HARPE, 2021). Ainda, a comissão “Participação Plurinacional, Educação Pública, social e territorial” encarregou-se de tratar da temática do acesso à educação pública e ensino superior no território nacional com melhor aproveitamento dos recursos.

A questão ambiental é igualmente de bastante zelo por parte da constituinte, especialmente no que diz respeito ao acesso à água – para muitos dos chilenos, a água é vista como um produto e não como um direito, haja vista a privatização do serviço básico na Era Pinochet, a partir do “Código da Água” -, em decorrência do esgotamento de mais de 70% da

água do país por parte do setor agrícola. Nesta mesma senda, preocupam-se com o estabelecimento do ecocentrismo como forma de vida, de forma a contrabalancear a alta exploração de minérios do país.

Os debates e traços de um novo constitucionalismo latino-americano se relacionarão com os seguintes tópicos (GONZALEZ, 2020):

- Estado nação, Estado multicultural, Estado plurinacional / - Declarações de direitos amplas ou restritivas, com garantias ou sem garantias / - Estado passivo subsidiário, Estado ativo / - Estado de livre mercado neoliberal, economia social de mercado, economia da solidariedade e da responsabilidade / - Direito de propriedade reforçado em perspectiva tradicional ou com uma função social que considere o interesse geral / - Estado e sociedade civil consumidores ou criadores de novas tecnologias / - Cidadania masculinizada ou cidadania de igualdade de gênero / - Cidadania proprietária ou cidadania igualitária / - Democracia representativa, democracia semidireta, democracia direta / - Estado centralizador, Estado regionalista, Estado autônomo / - Estado de Executivo centralizador, Estado de comunas com autonomia e formas de democracia direta / - Regime de governo presidencialista, parlamentar ou semipresidencial / - Regime bicameral ou unicameral / - Controle de Constitucionalidade via Tribunal Constitucional ou via Poder Judiciário/ - Tribunal Constitucional de base democrática ou com déficit de representação; de poderes limitados que não afetem o princípio democrático de produção da lei, ou de poderes abrangentes; com ministros responsáveis ou irresponsáveis perante o Congresso por violação à Constituição. - Eficácia direta ou mediada pelo aparato político institucional do Direito Internacional dos Direitos Humanos / - Relação entre poder civil e estamento militar, papel das forças armadas e da polícia na nova ordem constitucional. - Regulação do Poder Judiciário como Administração de Justiça mantendo os mecanismos tradicionais de organização ou como autêntico poder independente, tanto externa como internamente / - Constituição orientada para o passado, Constituição focada no futuro e nos problemas que já têm gerado as mudanças climáticas, a automatização, a inteligência artificial, a revolução digital, a engenharia genética, a robotização e seu impacto na ideia de pessoa. (GONZALEZ, 2020, p. 24 apud PALMA, ELGUETA, 2020):

De tantos pontos ressaltados, cumpre mencionar que ainda não fora atingida a reconciliação nacional pós Pinochet, tendo a nova Constituição como um dos maiores determinantes para eliminar as heranças do período ditatorial.

4 O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

De acordo com Alves (2012), o movimento denominado “novo constitucionalismo” latino-americano tem introduzido alterações estruturais e culminado em reformas constitucionais em países como Equador, Bolívia e Colômbia. O mencionado projeto traz mudanças nas formas de organização do poder do Estado; na participação popular na tomada de decisões, na vigência dos direitos fundamentais sociais e dos demais direitos; na busca de um novo papel da sociedade no Estado; e na maior integração de todas as camadas da população. Couso (2014) menciona que a palavra-chave para o movimento seria “necessidade”, ou seja, o

fenômeno surgiu pela carência de adequar problemas constitucionais de desigualdade social à falta de reconhecimento de multiculturas.

As novas ordens constitucionais são frutos de movimentos populares. Dessa forma, leva-se em consideração as discussões e o papel das Assembleias Constituintes na formação de uma Constituição, “pois a argumentação não é apenas a estratégia básica de se fazer ciência, mas também uma ferramenta elementar de construção de processos emancipatórios, pois é onde a cidadania se faz presente, se efetiva” (CAVALCANTI, 2017, p.4).

Baldi (2011) classifica da seguinte forma:

- a) substituição da continuidade constitucional pela ruptura com o sistema anterior, com fortalecimento, no âmbito simbólico, da dimensão política da Constituição;
- b) capacidade inovadora dos textos, buscando a integração nacional e uma nova institucionalidade;
- c) fundamentação baseada em princípios, em detrimento de regras;
- d) extensão do próprio texto constitucional, em decorrência tanto do passado constitucional, quanto da complexidade dos temas, mas veiculada em linguagem acessível;
- e) proibição de que os poderes constituídos disponham da capacidade de reforma constitucional por si mesmos e, pois, um maior grau de rigidez, dependente de novo processo constituinte;
- f) busca de instrumentos que recomponham a relação entre soberania e governo, com a democracia participativa como complemento do sistema representativo;
- g) uma extensiva carta de direitos, com incorporação de tratados internacionais e integração de setores marginalizados;
- h) a passagem de um predomínio do controle difuso de constitucionalismo pelo controle concentrado, incluindo-se fórmulas mistas;
- i) um novo modelo de “constituições econômicas”, simultâneo a um forte compromisso de integração latino-americana de cunho não meramente econômico. (BALDI, 2011, p. 10)

Essa plurinacionalidade estatal condensa as principais propostas do novo constitucionalismo, que, dentre outros predicados, caracteriza-se por priorizar o reconhecimento das diversidades étnicas e culturais, a realização da dignidade e a proteção do meio ambiente (MOURA, 2012). Ainda, destaca-se a priorização da democracia consensual, da vigência dos direitos sociais e integração das minorias.

Alguns teóricos afirmam que as instituições do mundo moderno, baseadas no modelo europeu ocidental, estão em crise, a qual levará a uma mudança paradigmática da qual é exemplo o chamado Estado plurinacional (MAGALHÃES, 2010 apud ALVES, 2012). Wolkmer (2001) assim descreve:

(...) enquanto conceito dinâmico que reconhece o valor da diversidade e da emancipação. Em sua natureza, a formulação teórica do Pluralismo designa “a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais ou culturais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si (WOLKMER, 2001, p. 171-172).

Para Gargantella e Courtis (2019), esse novo constitucionalismo andino vem para buscar formas de solucionar a problemática oriunda de décadas de conflitos sociais instaurados pela política neoliberal, dentro das perspectivas de autoritarismo e em um contexto de práticas oligárquicas. Ora, que as sociedades latino-americanas que procuram o remédio do novo constitucionalismo, possuem entre si a semelhança de experiência de grande contestação social para o apaziguamento das grandes desigualdades sociais.

Certamente que a grande contradição que fica desenhada no período pós-independência é a da montagem de um Estado liberal republicano (com exceção do Império brasileiro) idealizado, mas que vai se consolidando em um cenário dominado por práticas oligárquicas e por formas de dominação conservadoras [...] O Estado latino-americano, ora como órgão abstrato, homogeneizador e árbitro equidistante dos antagonismos sociais, ora como fenômeno produzido pelo jogo determinista de uma estrutura econômica, instrumentalizando a dominação de um segmento societário ou uma classe sobre outra (SOARES;BASTOS apud WOLKMER; FAGUNDES, 2013, p. 331)

No entender de Rúben Dalmau (2009), em geral, o constitucionalismo atual não contempla a necessidade de alteração jurídico-política. Em entrevista para a Folha de São Paulo, nas suas palavras definiu os eixos centrais para uma Constituição latino-americana, sendo necessário a participação do povo para lhe conferir legitimidade, ou seja, ser redigido por uma Assembleia Constituinte eleita, bem como, uma Constituição sem medo de regular as principais funções estatais, de distribuição de renda, integração das classes marginalizadas e busca por igualdade de oportunidades.

Ainda, Dalmau (2009) faz referência ao diferencial desse novo constitucionalismo justamente na ideia de constituição de assembleias constituintes a partir de um processo cívico e eleitoral, tal qual ocorreu no Chile nos dias 15 e 16 de março de 2021, em desconformidade ao “velho” constitucionalismo, das constituições editadas em período militar, de cediço conservadorismo e influência do modelo europeu.

Em oposição ao constitucionalismo moderno, no qual os conceitos de povo e soberania popular contribuíram para a uniformização cultural por meio da sobreposição da cultura dominante, o constitucionalismo plurinacional deve se desenvolver atendendo as peculiaridades dos processos histórico-sociais de cada Estado – não existe um modelo de Estado Plurinacional, e sim modelos de Estados Plurinacionais (AFONSO e MAGALHÃES apud SANTOS, 2019).

Acerca do tema, menciona Wolkmer (2012, p. 12) que “as mudanças políticas e os novos processos sociais de luta nos Estados latino-americanos engendraram não só novas constituições que materializaram novos atores sociais, realidades plurais e práticas desafiadoras,

mas, igualmente, propõem, diante da diversidade de culturas minoritárias e da força incontestada dos povos indígenas do Continente, um novo paradigma de constitucionalismo, o que poderia denominar-se Constitucionalismo Pluralista Intercultural”.

Dessa forma, o Novo Constitucionalismo Latino-americano promove uma ressignificação de conceitos como legitimidade e participação popular, de modo a incorporar parcelas da população outrora marginalizadas, a se destacar os povos originários dos países andinos (ALVES, 2021). A se destacar, a partir disso, a reserva de 17 vagas de 155 para indígenas na eleição da Assembleia Constituinte chilena, marcada pela participação inédita da líder mapuche Elisa Loncón.

Oportuna se faz a lição de José Luiz Quadros de Magalhães (2008), o qual afirma, nos seguintes termos:

A grande revolução do Estado Plurinacional é o fato que este Estado constitucional, democrático participativo e dialógico pode finalmente romper com as bases teóricas e sociais do Estado nacional constitucional e "democrático" representativo (pouco democrático e nada representativo dos grupos não uniformizados), uniformizador de valores e logo radicalmente excludente. O Estado plurinacional reconhece a democracia participativa e dialógica como base da democracia representativa e garante a existência de formas de constituição da família e da economia segundo os valores tradicionais dos diversos grupos sociais (étnicos e culturais) existentes (MAGALHÃES, 2008, p. 208)

Assim, tem-se o Novo Constitucionalismo Latino-americano como uma resposta plural nos países andinos historicamente dominados, para fim de salvaguardar uma democracia consensual com ampla participação plural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Chile será o túmulo do neoliberalismo”, rugiram os chilenos manifestantes do *Estallido Social*. Por detrás de uma grande potência econômica, o Chile surpreendeu mundialmente, no ano de 2019, com polvorosas manifestações que clamavam por uma maior intervenção estatal com o fim de redução das desigualdades sociais geradas pela agenda econômica de Estado Mínimo dos chamados “Chicago Boys” - tais políticas, a se dizer, presentes na Constituição de 1980, elaborada inteiramente no período ditatorial de Augusto Pinochet, o qual tomou posse a partir do Golpe de 1973.

Desse diapasão, para um setor relevante da população chilena, o fato de a Carta ter sido elaborado durante uma ditadura militar reforçava a premissa de sua ilegitimidade de origem.

Ainda que o Plebiscito de 1988 tenha marcado o início da redemocratização do país andino, poucas foram as alterações legislativas consideráveis, até a Reforma Constitucional de 2008.

Fora necessário um valoroso levante popular para que os partidos políticos escutassem os pedidos da população de que um novo pacto social fosse formulado através de uma Assembleia Constituinte. Em 25 de outubro de 2020, um ano após a maior marcha da história do país, a maioria dos chilenos votaram *Apruebo* para o Plebiscito, bem como, para a consolidação de uma Convenção Constitucional. Posteriormente, em 15 e 16 de março de 2021, fora realizada a eleição dos constituintes.

Com a consolidação de uma Assembleia Constituinte paritária, de ampla participação popular e representatividade dos povos indígenas, é possível identificar no processo chileno traços do Novo Constitucionalismo Latino-americano que levou à implementação do Estado Plurinacional na Bolívia (2009) e Equador (2008). Este Estado Plurinacional traz mudanças nas formas de organização do poder do Estado e na maior integração de todas as camadas da população, como forma de solucionar a problemática oriunda de décadas de conflitos sociais instaurados pela política neoliberal.

Portando, conclui-se o presente trabalho evidenciando que, a partir da fundação do Novo Constitucionalismo Latino-americano e na ideia de um Estado plurinacional através do novo pacto social elaborado por uma Convenção Constitucional, será possível para o Chile romper com o passado de opressões e distorções do neoliberalismo, a partir da criação de uma ordem jurídica de direitos existentes no seio social, de formas mais efetivas de participação popular e da construção de um Estado que reconheça a pluralidade e peculiaridade de seu povo.

APÊNDICE I

Registro fotográfico-documental da redemocratização chilena.



Bombardeio ao Palácio de La Moneda durante o Golpe de Estado no Chile, em 11 de setembro de 1973. Foto: Autor desconhecido.

Augusto Pinochet e os “Chicago Boys”. Foto: Autor desconhecido.



Partidários da “*Campaña del No*” do Plebiscito Nacional do Chile de 1988 (1988, Reprodução).

Ricardo Lagos e Patricio Aylwin se abraçam em 5 de outubro de 1988, em Santiago do Chile. Foto: Archivo Ricardo Lagos E., Fundación Democracia y Desarrollo.



Comemoração de chilenos com a aprovação para que Pinochet seja julgado pelos crimes da ditadura. Foto: Hipólito Pereira, 2000.

Estallido Social; protestos em Santiago do Chile em 25 de outubro de 2019 reuniu 820 mil pessoas. Foto: Autor desconhecido.

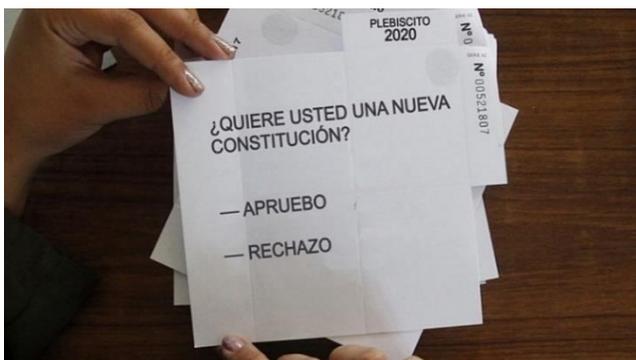


“Chile será a tumba do neoliberalismo”; Manifestantes durante o *Estallido Social* em Santiago, Chile. 2019. Foto: Autor desconhecido.

Susana Hidalgo (2020), manifestantes chilenos durante o *Estallido Social* em 25 de outubro de 2019.



Chilenos votam em 25 de outubro de 2020 pelo Plebiscito que decidiria quanto a elaboração de nova Constituição. Foto: Arquivo LPA.



Manifestantes chilenos comemoram a aprovação do Plebiscito em 25 de outubro de 2020. Santiago, Chile.

Foto: BBC.



REFERÊNCIAS

AFONSO, Henrique Weil. O Estado Plurinacional da Bolívia e do Equador: Matrizes para uma releitura do Direito Internacional Moderno. **Revista Brasileira de Direito constitucional**, São Paulo, p. 263-276, fev. 2011. AFP. Com Guedes no governo, Brasil é berço do renascer dos Chicago boys. **Exame**. São Paulo. 21 fev. 2019. Disponível em: <https://exame.com/economia/com-guedes-no-governo-brasil-e-berco-do-renascer-dos-chicago-boys/>. Acesso em: 05 dez. 2020.

AGGIO, Alberto; QUIERO, Gonzalo Cáceres. Chile: processo político e controvérsias intelectuais. **Lua Nova**, São Paulo, n. 49, p. 87-111, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452000000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 05 nov. 2021.

ALVES, Marina Vitória. **Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino-americano: Características e Distinções**. **Revista Sjrj**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 34, p. 133-145, ago. 2012.

ANGELL, Alan. **The Transition to Democracy in Chile: a model or an exceptional case?** Oxford: Oxford University Press, 1993.

BALDI, César Augusto. **Constitucionalismo latino-americano**, 2011. Disponível em: <http://files.campus.edublogs.org/blogs.udla.edu.ec/dist/0/59/files/2011/11/novoconstitucionalismolatinoamericano-portugues-1z5jvul.pdf>, 2011. Acesso em: 11 nov. 2021.

BARROS, Robert. **Constitutionalism and dictatorship: Pinochet, the Junta, and the 1980 constitution**. **Cambridge University Press**, 2002.

_____. Personalización y controles institucionales: Pinochet, la Junta Militar y la Constitución de 1980. **Desarrollo económico**, p. 17-35, 2001.

BOREL, M. Reformas constitucionais e aprofundamento democrático no Chile: De Pinochet à Bachelet. **Agenda Política**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 108–138, 2017. DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/147>. Acesso em: 05 jan. 2021.

CARRILLO NIETO, Juan José. **El neoliberalismo en Chile: entre la legalidad y la legitimidad.** Entrevista a Tomás Moulián. Perf. latinoam. México, v. 18, n. 35, p. 145-155, jun. 2010. Disponível online em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-76532010000100006&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 20 dez. 2020.

CHILE, **Constitución Política de la República de.** Santiago, 1925. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/4/1641/10.pdf>. Acesso em: 15 de out. de 2021

_____. **Constitución Política de la República de.** Santiago, 1980. Disponível em: <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=documentos/10221.1/60446/3/132632.pdf>. Acesso em: 22 de out. de 2021.

_____, **Gobierno de. Nueva Agenda Social.** Santiago, 2019. Disponível em: <https://www.gob.cl/agendasocial/>. Acesso em 03 de nov. de 2021.

COLOMBO, Sylvia. Em plebiscito histórico, chilenos decidem acabar com Constituição de Pinochet. **Folha de São Paulo.** São Paulo. 25 out. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/10/pinera-vota-em-plebiscito-no-chile-sobre-mudanca-na-constituicao.shtml>. Acesso em: 11 nov. 2020.

COLLAÇO, Yago Chede. **De Pinochet até a Nova Constituinte: O Processo de Justiça de Transição Chileno.** 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Relações Internacionais)—Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

DALMAU, Rubén Martínez. Asembleas constituintes e novo constitucionalismo em América Latina. *Tempo Exterior.* n° 17 (segunda época) – xullo/decembro, 2008.

_____. Folha de São Paulo, primeiro de março de 2009. In VIEIRA, José Ribas. *Refundar o Estado: o Novo Constitucionalismo Latino-Americano.* Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/24243799/UFRJ-Novo-Constitucionalismo-Latino-Americano>. Acesso em: 05 jan. 2021.

DIAZ, Luis Jiménez. **Ideologías De La Transición Chilena Subyacentes En Los Discursos Presidenciales De Post-Dictadura.** Ling. (dis)curso, Tubarão, v. 19, n. 1, p. 49-66, Jan. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-76322019000100049&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 dez. 2020

FARINHA, Karine Fernandes. **Democratização e desmilitarização no Chile Pós-Pinochet: transições descompassadas.** 2016. [59] f., il. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Relações Internacionais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FICO, Carlos et al. (orgs.). **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas.** Rio de Janeiro: FGV, 2008.

GARCIA, Victor. Una marcha histórica desafió el plan de Piñera para contener la crisis. **La Nación.** Santiago, 26 de out. de 2019. Disponível em: <https://www.lanacion.com.ar/el->

mundo/chile-camioneros-taxistas-se-sumanmovilizacion-semana-nid2300489/. Acesso em: 30 de out de 2021.

GARRETON M., Manuel Antonio. A redemocratização no Chile: transição, inauguração e evolução. **Lua Nova**, São Paulo, n. 27, p. 59-92, Dez. 1992. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000300004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: em 04 jan. 2021.

GREZ, Hidalgo. **El legado neoliberal de la Constitución de 1980**. 2013. Disponível em: <http://rufianrevista.org/portfolio/el-legado-neoliberal-de-la-constitucion-de-1980/> Acesso em 11 nov. 2021.

HOVELER, Rejane Carolina. Um acerto de contas com a História: o Plebiscito de 25 de outubro no Chile. **Marx e o Marxismo-Revista do NIEP-Marx**, v. 8, n. 15, 2020.

LABRA, Maria Eliana. **Política e saúde no Chile e no Brasil**: contribuições para uma comparação. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 6, p. 361-376, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxK3zxDM7rmGCW5QPRMRvpP/abstract/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 15 nov. 2021.

LANNA BARRETO, A. F. A.; DE OLIVEIRA, N. S. T. R. Histórias de violações dos direitos humanos na Era Pinochet: sequestros, desaparecimentos forçados e autoritarismo. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 45, n. 1, p. 29-42, 22 mar. 2019.

LIMA, Fernanda Luíza Teixeira; CARVALHO, Aline Vieira de. **Memórias em construção**: o presente e o passado da ditadura militar chilena representados no Museo de la Memoria y los Derechos Humanos. *Horiz. antropol.* Porto Alegre, v. 25, n. 53, p. 81-105, Abr. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832019000100081&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 dez. 2020.

MANÇANO, Luiza. Plebiscito sobre nova Constituição no Chile termina com clima de esperança. **Brasil de Fato**. São Paulo. 25 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/25/plebiscito-sobre-nova-constituicao-no-chile-termina-com-clima-de-esperanca>. Acesso em: 11 nov. 2020.

PAÚL, Fernanda. Protestas en Chile: 4 claves para entender la furia y el estallido social en el país sudamericano. *BBC News Mundo*. Santiago, Chile. 20 out. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-50115798>. Acesso em: 11 nov. 2020.

PALMA, Eric Eduardo. De la Carta Otorgada de 1980 a la Constitución Binominal de 2005. **Revista Derecho y Humanidades**, nº 13, p. 41-66, Santiago de Chile, 2008.

PALMA, Eric Eduardo; ELGUETA, María Francisca. **Quiere usted una nueva Constitución**. Editorial RIL (en prensa), Santiago de Chile. 2020

PASTOR, Daniel. Origins of the chilean binominal election system. **Revista de Ciencia Política**, 2004, vol.24, no.1, p.38-57, Santiago.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão**: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010

PEREIRA, Romenio. **Com vitória no Chile, América Latina avança para enterrar neoliberalismo**. 2020. Disponível em: <https://pt.org.br/com-vitoria-no-chile-america-latina-avanca-para-enterrar-neoliberalismo/>. Acesso em: 05 dez. 2020.

PEREIRA, Tiago. Com nova Constituição, Chile deve eliminar ‘distorções’ do liberalismo econômico. **Rede Brasil Atual**. São Paulo. 25 out. 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/mundo/2020/10/nova-constituicao-chile-pensamento-liberal/>. Acesso em: 11 nov. 2020

PICHEL, Mar. O que há de controverso na Constituição do Chile, que agora o país quer mudar. **BBC News Mundo**. São Paulo, p. 0-1. 12 nov. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50396727>. Acesso em: 11 nov. 2020.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/en.php>. Acesso em: 15 de nov. 2021.

REVERBEL, Paula. Como é se aposentar no Chile, o 1º país a privatizar sua Previdência. **BBC**. São Paulo, 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39931826>. Acesso em: 23 de out. de 2021.

SIAVELIS, Peter M.. Encalves de la transición y democracia chilena. **Revista de Ciência Política**, 2000, v. 29, nº1, p. 3-21.

SOUZA, Paulo Donizeti de. Mulheres, jovens, mapuches, aposentados: o Chile foi sacudido de baixo para cima. **Rede Brasil Atual**. São Paulo. 30 out. 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/mundo/2020/10/plebiscito-sacudiu-chile-de-baixo-para-cima/>. Acesso em: 11 nov. 2020

VÁSQUEZ, Juan Saavedra y Olavarría, Fernando Farías. Construcción neoliberal de la política social chilena en el discurso de Pinochet. **Revista Katálysis**. 2014, v. 17, n. 1, pp. 22-30. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802014000100003>. Acesso em 14 de nov. 2021

VALENZUELA, J. Samuel. Democratic Consolidation in Post-Transitional Settings: Notions, Process and Facilitating Conditions. In: Mainwaring, Scott; O'Donnell, Guillermo; Valenzuela, J. Samuel (Eds.). **Issues in Democratic Consolidation: The New South American Democracies in Comparative Perspective**. Notre Dame: The Notre Dame University Press, 1992.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.